



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2022, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indiretamente a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em **R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões trezentos mil reais)**.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões trezentos mil reais)**, sendo:

I - No Orçamento Fiscal em **R\$ 21.249.180,00 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social **R\$ 15.050.820,00 (quinze milhões, cinqüenta mil, oitocentos e vinte reais)**.

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.769, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

Seção III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam autorizados os Poderes: Executivo Municipal através de Decreto e Legislativo Municipal através de resolução, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

I - Realizar abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação; e
- d) operações de Crédito.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da união e do estado;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11 - A Prefeita municipal, no âmbito do Poder Executivo, e no que dispuser a Lei de diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 12 - Ficam automaticamente autorizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para receita, despesas, resultado primário e nominal previsto nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

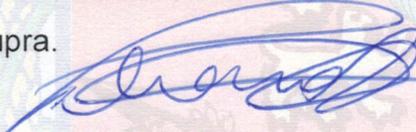
Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 28 de dezembro de 2022.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Andrei Scherer Pereira
Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

